



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 161/2023, de autoria do Prefeito Municipal – Mensagem nº 86/2023, que “Acresce dispositivo na Lei no 3.608, de 21 de outubro de 2009, que Dispõe sobre o uso da frota de veículos oficiais da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

O Projeto em análise visa acrescentar o parágrafo 4º ao artigo 23 da Lei nº 3.608/2009 que regulamenta o uso da frota de veículos oficiais da Administração Pública Municipal, prevendo que o pagamento das multas de trânsito, cometidas por seus servidores municipais no uso de veículos oficiais será realizado, somente mediante solicitação, seguida do Termo de Responsabilidade firmado pelo Ordenador da despesa, comprometendo-se a acompanhar as providências de apuração de responsabilidade e o ressarcimento aos cofres públicos municipais.

De acordo com a Mensagem, esporadicamente há casos de remessas de multas de trânsito de veículos de propriedade do Município, as quais são geradas por situações alheias, quando da condução desses veículos por servidores e devido ao não pagamento pelo infrator, tem ocorrido transtornos para o Município, como na liberação de Certidão Estadual que impede os repasses. Considerando que os procedimentos adotados em relação à apuração de responsabilidade e ressarcimento são realizados pela Secretaria demandante, não sendo de conhecimento e de competência da Secretaria Municipal da Fazenda, entende-se necessária, como medida para garantir maior eficiência e comprometimento dos Ordenadores de Despesa, buscar nessa responsabilização o devido ressarcimento ao erário, com a juntada de Termo de Responsabilidade firmado pelo Ordenador da Secretaria que deu origem à despesa, quando da remessa da solicitação de pagamento.

Assim, o Chefe do Poder Executivo propõe a inclusão do § 4º ao art. 23



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

da Lei n° 3.608/2009, para prever legalmente a responsabilidade do Ordenador da Despesa pelo acompanhamento dos trâmites de responsabilização do servidor que deu causa a infração e ressarcimento ao erário.

Isto posto, após a devida análise da Matéria, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei n° 161/2023.

Sala das Comissões, 18 de março de 2024.

Rogério Quadros
Membro /Relator

Anice Gazzaoui
Presidente

Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente

/JG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 87CC-D56F-955C-8928

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROGÉRIO QUADROS** (CPF 703.XXX.XXX-49) em 18/03/2024 11:08:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANICE GAZZAOU**I (CPF 939.XXX.XXX-49) em 19/03/2024 08:39:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/87CC-D56F-955C-8928>